



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02

Projeto Lei Municipal nº 037/2021.

Dispõe sobre a alteração dos valores pagos aos Técnicos de Enfermagem especificamente lotados na Ala COVID-19, contratados na Modalidade de Plantões Extras no Âmbito do Município de Presidente Médici dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, Senhor Edilson Ferreira de Alencar, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona e Promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal a alterar os valores pagos para Técnico de Enfermagem, Especificamente lotados na Ala COVID-19, contratados na modalidade de plantão extra, com vínculo empregatício ou não, às categorias, carga horária e valores abaixo fixados:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VALOR
Técnico de Enfermagem	12 h.	R\$ 112,50
Técnico de Enfermagem	24 h.	R\$ 225,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a redação da planilha presente na Lei Municipal nº 2354/2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Presidente Médici RO, 07 de Maio de 2021.

Projeto de Lei nº 037/2021.

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente matéria tem por escopo autorizar o prefeito a contratar o profissional Técnico de Enfermagem, para laborar especificamente nas alas destinadas ao tratamento de pacientes com Covid-19.

A necessidade do presente Projeto de Lei se dá em face ao fato de que devido ao aumento dos casos estes profissionais estão escassos sendo necessário diariamente a contratação para

cumprimento dos plantões.

Acrescenta-se ainda o fato que nossos municípios circunvizinhos, também tem aumentado a procura por estes profissionais, sendo que os valores pagos são maiores aos pagos por nosso município.

Por este motivo, com intuito de tornar mais atrativos, preencher as vagas necessárias diariamente, e dar continuidade ao tratamento dos pacientes, a regulamentação dos valores pagos são necessários.

Impõe salientar que esta lei somente terá eficácia enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras colaboração e atenção quanto a aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração, me colocando a disposição para ulteriores informações que julgarem necessárias.

Prefeitura do Município de Presidente Médici RO, 07 de Maio de 2021.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
EL nº 03/21

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 07/05/2021 às 12:05, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 07/05/2021 às 12:07, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **98038** e o código verificador **ADF8598E**.

Docto ID: 98038 v1